



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro – Quitandinha - PR

Fone/Whatsapp (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 12 de janeiro de 2026.

PARECER JURÍDICO N.º 002/2026

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2026, que “Altera o Art. 1º da Lei nº 1.358, de 18 de dezembro de 2025, no que se refere à inclusão do nome da instituição financeira. Acrescenta o parágrafo único, parágrafo 1º e parágrafo 2º, que trata da contratação com ou sem garantia da União, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de projeto de lei solicitando adequações na Lei 1358/2025, recentemente aprovada, como forma de cumprir exigências para implementação do empréstimo para aquisição dos ônibus escolares.

Junta ao projeto de lei a mensagem 001/2026 justificando a necessidade de alteração, pleiteando ainda, a aprovação do projeto em regime de urgência especial.

É o relatório.

PARECER:

1.1. Da análise preliminar:

Antes de adentrar ao mérito do projeto de lei, faz-se necessário verificar se a matéria é possível de ser regulamentada por lei municipal e se não há vícios de iniciativa.

Consoante se infere do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos locais, o que é o caso do presente.

Importa analisar ainda a questão da legitimidade do Prefeito, o que também é possível, pois o artigo 34, VIII, da Lei Orgânica, determina que compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, *sobre autorização de operações de créditos e empréstimos internos e externos, para o Município, observadas a legislação estadual e a federal pertinentes, e dentro dos limites fixados pelo Senado Federal.*

Além da questão competência e legitimidade, há que se analisar a técnica legislativa empregada no presente projeto de lei, o que está correto, pois segue os critérios definidos pela Lei Complementar 95/1998, com alteração dada pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro – Quitandinha - PR

Fone/Whatsapp (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Complementar 107/2001, bem como se a redação é clara, objetiva, com português correto, o que também é o caso.

Superada esta questão preliminar, passa-se a análise do objeto do projeto de lei.

1.2. Da análise do objeto do projeto de lei:

A competência do Município para dispor acerca da concessão de empréstimos está prevista no artigo 167, III da Constituição Federal, observando ainda às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Ocorre que já foi deferida a autorização para contratação da operação de crédito e já foi observado as condições legais, pelo que faltou incluir a instituição financeira que fará o empréstimo, bem como incluir acerca das garantias de pagamento, o que pleiteia ser incluído com a aprovação da presente lei.

Desta forma, entende que as alterações propostas não interferem na legalidade da lei aprovada, descabendo nova análise jurídica.

Assim, nos termos já mencionados no Parecer 88/2025, de 16/12/2025, entende-se que o presente projeto está apto a ser submetido à análise do plenário, a quem compete a análise da conveniência e oportunidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o projeto de lei está apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis e pode ser submetido à apreciação em plenário pelos nobres Edis.

É o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMOES
BELLEI KEMP

Digitally signed by MARIA FERNANDA SIMOES
BELLEI KEMP
Date: 2026.01.20 09:43:53 -03'00'

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192